- 11 As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal são suportadas pelo orçamento da CIMLT.
- 12 Aos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro.

SUBSECÇÃO IV

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal

Artigo 23.º

Natureza e Constituição

- 1 O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da CIMLT.
- 2 O Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.
- 3 Compete ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1 Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.
- 2 O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.
- 3 Ao exercício de funções no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

SECÇÃO II

Disposições Comuns aos Órgãos da CIMLT

Artigo 25.º

Tomada de Posse dos Membros do Secretariado Executivo Intermunicipal

Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tomam posse perante a Assembleia Intermunicipal no prazo máximo de cinco dias após as eleições a que se refere o artigo 19.º

Artigo 26.º

Mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Intermunicipal

- 1 O mandato dos membros do Conselho Intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.
- 2 A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de Presidente de Câmara Municipal determina o mesmo efeito no mandato detido no Conselho Intermunicipal.
- 3 O mandato dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente da Assembleia Intermunicipal, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 4 Os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 27.º

Demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal

- 1 Qualquer dos seguintes fatos determina a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal:
- a) A aprovação de moções de censura pela maioria das Assembleias Municipais dos Municípios que integram a CIMLT;
- b) As deliberações do Conselho Intermunicipal e da Assembleia Intermunicipal previstas no n.º 3 do artigo 15.º e na alínea f) do artigo 9.º
- 2 Na sequência da demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal nos termos do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 19.º

Artigo 28.º

Vacatura

- 1 A vacatura do cargo de Primeiro-Secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral.
- 2 A vacatura do cargo de Secretário Intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro.
- 3 Os membros eleitos na sequência de dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal ou de vacatura do cargo de Secretário Intermunicipal completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos Municípios.
- 4 Os atos eleitorais previstos nos n.ºs 1 e 2 realizam-se de acordo com as disposições do artigo 19.º, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 29.º

Funcionamento

O funcionamento da CIMLT regula-se, em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 30.º

Deliberações

- 1 As deliberações dos órgãos da CIMLT vinculam os municípios que a integram.
- 2 As deliberações do Conselho Intermunicipal consideram-se aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos Municípios integrantes da CIMLT.
- 3 Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.

Artigo 31.º

Serviços Intermunicipais

1 — A CIMLT pode criar serviços de apoio técnico e administrativo.
 2 — A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços referidos no número anterior são definidos em regulamento interno, aprovado pelo Conselho Intermunicipal, sob proposta do Secretariado Executivo

Intermunicipal.

Artigo 32.°

Pessoal

- 1 A CIMLT dispõe de mapa de pessoal próprio, privilegiando-se o recurso ao seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos Municípios que a integram.
- 2 Aos trabalhadores da CIMLT é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

307486445

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso (extrato) n.º 402/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de 11 postos de trabalho de Assistente Operacional (Ação Educativa), cujo aviso de abertura ocorreu por publicitação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 5 de setembro de 2012.

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, informa-se

que foi afixada no átrio do edificio dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Alcobaça e publicitada na respetiva página eletrónica (em www.cm-alcobaca.pt), a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal acima identificado, homologado — em conjunto com restantes deliberações do júri — por meu despacho datado de 3 de dezembro de 2013.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

307457674

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

Aviso n.º 403/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de outubro de 2013, nomeei para Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação o Dr. Rui Pedro da Silva Faustino, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

14 de outubro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Nelson Brito*.

307497201

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 404/2014

Para os devidos efeitos se anuncia que, considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão do serviço, e ao abrigo do ponto iv) da alínea *e*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por despacho do presidente da Câmara, Joaquim Moreira Raposo, datado de 25 de setembro de 2013, cessou a comissão de serviço da técnica superior Helena Maria Nunes Campos Engrácia Dias, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Social do Parque Habitacional Municipal, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

1 de outubro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

307492017

Aviso n.º 405/2014

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.ª da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, se anuncia que por despacho da presidente da Câmara, Carla Tavares, datado de 23 de outubro de 2013, foi renovada a comissão de serviço do oficial da Polícia de Segurança Pública (PSP), Mário da Conceição Fernandes, na qualidade de chefe do Gabinete Operativo do serviço de Polícia Municipal, pelo período de 3 anos, com efeitos a 16 de janeiro de 2014.

20 de novembro de 2013. — Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 26-P/2013, de 25 de outubro de 2013, a Vereadora da área dos Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

307491531

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 406/2014

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro e artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por despacho, de 20 de dezembro do ano em curso, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, e de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de 16 de dezembro, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2013, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum com caráter excecional e necessário à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal para 2013, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no Diário da República.

- 1 Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/4 e 55-A/2010, de 31/12; 66-B/2012, de 31/12, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
- 2 Consultada a entidade Centralizadora para constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição ora referida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».
- 3 Caracterização do posto de trabalho O constante do anexo referido no n.º 2, do artigo 49.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
 4 Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Civil, sem
- 4 Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Civil, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
- ⁵ Validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
- 6 Não podem ser admitidos ao presente procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
 - 7 Local de trabalho: Área do Município de Boticas.
- 8 Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
- Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destinam os recrutamentos e a evolução global dos recursos humanos do Município em que os serviços se integram, bem como na impossibilidade de ocupar os postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
 - 10 Prazo e forma para a apresentação das candidaturas:
- 10.1 Prazo 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.°, da Portaria n.° 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.° 145-A/2011, de 6 de abril.
- 10.2 Forma As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo, datado e assinado, disponível na página eletrónica em (www.cm-boticas.pt) o qual deverá ser entregue pessoalmente no Atendimento desta Autarquia, das 9:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Boticas, Praça do Município, 5460-304 Boticas, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
- 10.3 A apresentação das candidaturas em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação fiscal ou Cartão de Cidadão, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções
- 10.4 Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC), devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.